



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº 1.359

Súmula: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2009.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art.1º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício de 2009, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 2.312,32 (dois mil, trezentos e doze reais e trinta e dois centavos), destinado a atender despesa não constante do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

003– Departamento Rodoviário Municipal

08.003.26.782.0039.2.030	Local: 629	Indenizações e	
3.3.90.93.00.00	Fonte 3.1.761	Restituições	2.312,32
		TOTAL	2.312,32
		TOTAL GERAL	2.312,32

Art.2º- Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior serão utilizados o seguinte:

a) anulação parcial de dotação, em conformidade com o Art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

003– Departamento Rodoviário Municipal

08.003.26.782.0039.2.030	Fonte: Equipamentos e	
4.4.90.52.00.00	625 3.1.761	Material Permanente
		<u>500,00</u>
	TOTAL	500,00

b) Excesso de Arrecadação na forma do Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Receita:

1.3.25.01.99.32.00	Transferência de Convênio/Caminhão/MI/B.BRASIL / nº	
	701933/2008-C/C 13268-3	
	Fonte: 3.1.761	1.832,32
	TOTAL	1.832,32
	TOTAL GERAL	2.312,32

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos vinte um dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e nove. (21.12.2009).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal